Terça-Feira, 11 de agosto de 2026

Á COMISSÃO DE VALORES
MOBILIÁRIOS - CVM
Gerência de Registros III

Relatório Trimestral - 2º Trimestre de 2026

Prezados senhores,

Na qualidade de diretor responsável pela administração do Fundo: BLUMENAU FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS. inscrito no CNPJ: 22.397.315/0001-57, venho pela presente apresentar o Relatório Trimestral referente ao 2º Trimestre de 2026, em conformidade com o previsto no Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, Capítulo VI – Informações, Art. 27, § 3º, fornecendo as informações abaixo de cada item e alínea previstos no referido dispositivo, conforme segue.

Composição da carteira

	Em Reais - $	% PL
Direitos creditórios vincendos	18.065.431,94	80,42%
Direitos creditórios vencidos	5.070.756,30	22,57%
Cotas de fundos de renda fixa	1.402,04	0,01%
Cotas de fundos de direito creditório	-	0,00%
Disponibilidades	11.021,82	0,05%
Títulos públicos	60.462,27	0,27%
Títulos privados	-	0,00%
Provisão para perdas com direitos creditórios	(620.700,30)	-2,76%
Valores a pagar / a receber	(125.618,68)	-0,56%
Patrimônio líquido	**22.462.755,39**	**100,00%**

Composição do estoque de direitos creditórios

Dados de estoque		Carteira - valor
Direitos creditórios vincendos	R$	18.065.431,94
Direitos creditórios vencidos	R$	5.070.756,30
Total	**R$**	**23.136.188,24**

Amostra	Quantidade		Valor dos títulos	Representatividade no
Recompra	-	R$	-	0,00%
Direitos creditórios vincendos	45	R$	1.909.800,60	8,50%
Direitos creditórios vencidos	195	R$	2.701.866,59	12,03%
Total	**240**	**R$**	**4.611.667,19**	**20,53%**

Resultado da verificação de lastro	Total de documentos a verificar	Documentos verificados	Documentos pendentes	% Documentos verificados
Lastros	240	240	-	100,00%
Termos de cessão	240	240	-	100,00%

I - Os resultados da última verificação do lastro dos direitos creditórios realizado pelo custodiante, nos termos do art. 38 deste Anexo Normativo II, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados;

a) Verificação da totalidade de vencidos e inadimplidos/substituídos na carteira do fundo no periodo.

No referido período, o Fundo não possui novos direitos creditórios inadimplidos/substituídos.

Os Direitos creditórios Substituidos/inadimplidos verificados estão descritos no quadro abaixo:

Resultado da verificação de lastro	Total de documentos a verificar	Documentos verificados	Documentos pendentes
Substituídos	-	-	-
Vencidos	195	195	-
Total	**195**	**195**	**-**

II) Os resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro;

O Fundo não possui direitos creditórios registrados em registradora.

III) O eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;

O crédito adquirido pelo Fundo se trata de um direito creditório objeto de processo judicial.

IV) Informações contidas no relatório trimestral do gestor a que se refere o § 3º deste artigo:

a) Houve alguma alteração na política de investimento que afetou a rentabilidade da carteira de ativos? Se sim, descreva os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos, citando os artigos do regulamento e data de alteração:

Sim. Em Assembleia Geral de Cotistas realizada em 14/04/2026, foi aprovada a inclusão de novo critério de elegibilidade nas Condições de Cessão de Direitos Creditórios, limitando a concentração dos 5 (cinco) maiores sacados da carteira a 40% (quarenta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, com consequente alteração e consolidação do regulamento do Fundo formalizada em 20/04/2026 (Anexo Descritivo, Capítulo VII - Condições de Cessão e Critérios de Elegibilidade). Trata-se de alteração de caráter prudencial, que não produziu efeito adverso na rentabilidade da carteira no período. Adicionalmente, em 30/06/2026 foi celebrado Instrumento Particular de Alteração refletindo a mudança da denominação social da gestora para Alaris Gestão de Recursos Ltda., sem impacto na política de investimento.

b) Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

b1) Descreva os critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

Sim. O originador TERCON INVESTIMENTOS S.A. (CNPJ 09.121.454/0001-95) representa a totalidade da carteira de direitos creditórios do FIDC. Os critérios para a concessão de crédito encontram-se descritos nos capítulos VII e VIII do Anexo Descritivo do regulamento do Fundo, consolidado em 20/04/2026.

b2) e eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

No período de referência, não houve alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira. Registre-se apenas a inclusão de novo critério de elegibilidade do Fundo (limite de concentração dos 5 maiores sacados), conforme descrito no item I.

c) Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios

N/A, uma vez que, no período de referência, não existiram alterações nas garantias constituídas.

d) Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:

d1) Descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e

O FIDC realiza suas operações por meio de contrato de cessão (contrato-mãe) firmado com os cedentes e, a cada operação, de termo de cessão correspondente, nos termos do regulamento. Não foram firmados novos contratos relevantes de cessão no período de referência.

d2) Indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;

A totalidade das cessões realizadas no trimestre foi de caráter definitivo, sem coobrigação dos cedentes.

e) Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;

Não houve impacto relevante dos eventos de pré-pagamento no período de referência: os títulos liquidados antecipadamente foram pagos pelo respectivo valor de vencimento.

f) Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

f1) Momento da alienação (antes ou depois do vencimento);

N/A, uma vez que o FIDC não realizou operações de alienação de direitos creditórios no período de referência. As recompras de títulos realizadas pelos cedentes no trimestre constituem operação ordinária prevista na dinâmica do Fundo.

f2) Motivação da alienação

N/A, uma vez que o FIDC não realizou operações de alienação de direitos creditórios no período de referência. As recompras de títulos realizadas pelos cedentes no trimestre constituem operação ordinária prevista na dinâmica do Fundo.

g) Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios.

N/A. Não houve descontinuidade da originação ou da cessão de direitos creditórios no período de referência, tendo o Fundo mantido aquisições regulares ao longo do trimestre.

h) Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.

A carteira mantém estoque relevante de direitos creditórios vencidos, majoritariamente legado de períodos anteriores: em 30/06/2026, R$ 5,82 milhões em valor presente encontravam-se vencidos (dos quais R$ 3,63 milhões há mais de 90 dias), com PDD total de R$ 4,05 milhões. No trimestre, os vencidos atingiram R$ 8,30 milhões em 30/04/2026 (PDD de R$ 5,55 milhões) e foram reduzidos até o fechamento por recompras de títulos pelos cedentes (94 títulos, R$ 1,32 milhão pago, concentradas em junho) e por liquidações em atraso (482 títulos pagos com mais de 30 dias de atraso, R$ 3,82 milhões). Não houve outros fatos que afetassem a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios.

V) No caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:

a) Se o precatório permanece na ordem de pagamento da União;

Conforme informações disponibilizadas no período analisado, os precatórios integrantes da carteira do Fundo permanecem submetidos à ordem constitucional de pagamento aplicável, não tendo sido identificadas alterações relevantes quanto à sua posição processual ou expectativa de liquidação.

b) Sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações.

No período analisado, não foram identificadas impugnações judiciais, decisões supervenientes ou outros eventos relevantes capazes de alterar materialmente a expectativa de recebimento, a ordem cronológica ou o prazo estimado de pagamento dos precatórios integrantes da carteira do Fundo.